



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1070/2016 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/2016.

Traía-se do projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito, que "institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes". De acordo com a justificativa, o proponente informa que o projeto em análise é fruto de extenso trabalho conjunto entre o Poder Público e a Sociedade Civil por meio de audiências públicas, plenárias e encontros de subcomitês, visando incorporar temas relacionados à população migrante, assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, habitação, esportes e lazer e participação social, bem como questões de direitos humanos, igualdade social e gênero. O autor também aponta que a população migrante é cada vez mais crescente, mas que reconhece esse grupo como essencial para o crescimento e enriquecimento cultural da sociedade brasileira.

Na redação apresentada, o termo "população imigrante" é definido como "todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independente de sua situação imigratória e documental".

O projeto em tela informa que a referida Política será instituída sob articulação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), e foi organizado em 10 artigos, subdivididos em objetivos a serem cumpridos; definição do termo "população imigrante"; princípios; diretrizes de atuação; ações administrativas para assegurar o atendimento qualificado à população imigrante; ações de implementação da Política Municipal, inclusive a criação do Conselho Municipal de Imigrantes; ações prioritárias na implementação e a sua inclusão na formulação do Programa de Metas do Município, Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias.

Os objetivos da Política Municipal para a População Imigrante são os seguintes:

- Garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- Promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- Impedir violações de direitos;
- Fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Destacamos as seguintes iniciativas que tratam com maior ênfase de serviços públicos municipais a serem oferecidos nos termos do projeto:

Promoção da regularização da situação da população imigrante: (art. 2º, II)

Combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação; (art. 2º, IV)

Promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal; (art 2º, V)

Garantir acessibilidade aos serviços públicos municipais, facilitando a identificação imigrante por meio dos documentos de que for portador (art 3º, IV)

Divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis; (art 3º, V)

Monitorar a implementação do disposto nesta lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo; (art 3º, VI)

Estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos; (art 3º, VII)

Promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais; (art 3º, VIII)

Prevenir permanentemente e oficiar as autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além de agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento; (art 3º, X)

Oferecimento de acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos, (art 3º, Parágrafo Único)

Destacamos a redação do Artigo 4º do projeto. Ali são enumeradas ações administrativas no âmbito dos serviços públicos municipais. Destacamos a formação de agentes públicos voltada à sensibilização para a realidade da imigração em São Paulo, com orientação sobre direitos humanos e dos imigrantes e legislação relacionada; e a interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos públicos que realizaram maior número de atendimentos à população imigrante.

Nesse artigo também está estabelecida a designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos que realizaram maior número de atendimentos à população imigrante; a capacitação dos conselheiros tutelares para a proteção da criança e adolescente migrante; a contratação de Agentes Públicos Imigrantes, nos termos da Lei Municipal nº 13.404/2002. Esta lei, em seu artigo primeiro, estabelece acesso aos cargos, funções e empregos públicos por meio do preenchimento dos requisitos específicos para provimento ou admissão para brasileiros natos ou naturalizados; ao cidadão português, a quem foi deferida a igualdade conforme legislação federal; ou ao estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente. Ainda referente a essa lei, destacamos o inciso I do Artigo 3º no qual parte-se do princípio de que o estrangeiro tenha obtido em instituição no exterior eventual diploma ou qualquer outro documento escolar ao cargo ou função a ser ocupado. Nesse caso, quando da sua nomeação, ele deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.

O artigo 5º apresenta as audiências, as consultas públicas e as conferências como importantes instrumentos que darão sustentação ao diálogo entre Poder Público e Sociedade Civil na execução da Política Municipal para a População Imigrante. Além disso, é criado no âmbito da SMDHC o Conselho Municipal de Imigrantes, com atribuição de formular, monitorar e avaliar a referida política.

O artigo 6º do projeto determina a manutenção pelo Poder Público de Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes - CRAI. É oportuno comentar que este tipo de equipamento público é importante para que o atendimento adequado ao imigrante seja realizado.

No Centro de São Paulo existe uma unidade já instalada¹, onde é oferecido aos interessados um atendimento em diversos idiomas a fim de oferecer informações sobre a regularização migratória, documentação e acesso aos serviços públicos municipais, além de agendar atendimentos especializados no CRAI ou em outros órgãos públicos, como a Polícia Federal e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego; orientação jurídica gratuita na questão migratória; atendimento com profissionais de Psicologia mediante agendamento prévio, com atenção especial aos solicitantes de refúgio e imigrantes em situações mais vulneráveis; e oferta de Cursos e Oficinas.

A importância deste tipo de equipamento se sobressai à medida que ele está inserido no Programa de Metas do Município de São Paulo, especificamente na Meta Nº 65, assim expressa: "Criar e implantar a Política Municipal para Migrantes e de Combate à Xenofobia". Conforme relatado no sítio da internet², até abril de 2015, haviam sido realizados 1.025 atendimentos entre os serviços de acolhida e de referência.

A pesquisa "Inquérito a Cidadãos Imigrantes"³, apesar de ser realizada no âmbito da União Europeia, trouxe algumas reflexões acerca do fenômeno migratório recente, bem como os desafios para o devido atendimento à população necessitada. Um aspecto abordado é a importância em se conhecer quais são os reais motivos que impulsionam o imigrante a deixar o seu próprio país. Cada pessoa é uma pessoa e cada um tem as suas crenças, seus valores e seus objetivos de vida. Outro aspecto abordado dá luz à importância da documentação para os imigrantes, onde é afirmado que "os imigrantes que se tornaram residentes de longa duração ou cidadãos afirmaram que esta mudança fez a diferença nas suas vidas. Ajudou-os a sentirem-se mais enraizados, a melhorar as suas perspectivas de emprego e em alguns casos a receber melhor educação ou envolverem-se mais na comunidade do país de acolhimento".

A fim de observar o que já é oferecido à população imigrante, apresentamos as seguintes iniciativas:

- Cartilha elaborada pelo Ministério Público do Trabalho apresentando os "Direitos dos Trabalhadores voltada à população imigrante". Ela está disponível na internet⁴ em quatro idiomas: português, espanhol, francês e inglês.

- Iniciativas⁵ para a bancarização e inclusão financeira de imigrantes residentes na cidade por meio de acordo de cooperação entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de São Paulo. A medida beneficia os estrangeiros - imigrantes bolivianos, paraguaios e peruanos - que moram em São Paulo. O acordo foi possível por meio da participação das representações diplomáticas, que manifestaram interesse junto à prefeitura. Os imigrantes residentes terão acesso a conta corrente, poupança, microcrédito, remessas ao exterior e educação financeira. Por um prazo de seis meses, no âmbito desse acordo, as remessas de até US\$ 3 mil serão isentas de cobrança de tarifa.

- Cadastro⁶ de Estrangeiros para Programas Sociais pela Prefeitura de São Paulo. É oferecido o cadastramento de estrangeiros para oferecer programas como Bolsa Família e inscrição em programa de moradia popular.

- Oferta de cursos de português em centros de acolhida de imigrantes. Veja a tabela abaixo, que se baseou nos dados⁷ da pesquisa "Mapeamento dos cursos de português para imigrantes na cidade de São Paulo", realizada pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania:

Locais de Curso	REGIAO CENTRAL	9
	ZONA LESTE	1
	ZONA NORTE	1
	ZONA OESTE	3
Idioma falado pelos alunos	Francês, Inglês, Espanhol, Crioulo (haitiano), Árabe, Mandinga, Lingala, Swaile, Yorubá, Urdu, Punjabi	
Outras atividades	Informática, Modelagem, Música e Multimídia	
Total alunos atendidos:	2620	

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

No âmbito da análise da Comissão de Administração Pública, pelo exposto e considerando a iniciativa de relevante interesse público, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia considera que o PL possui méritos para prosseguimento e seu parecer é FAVORÁVEL.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, pelo caráter educativo e de divulgação de informações, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista a importância da presente iniciativa, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto de lei.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Quito Formiga (PSDB)
Juliana Cardoso (PT)
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA
José Police Neto (PSD)
Adilson Amadeu (PTB)
Senival Moura (PT)
Ricardo Teixeira (PROS)
Toninho Paiva (PR)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Reis (PT)
Claudinho de Souza (PSDB)
Pastor Edemilson Chaves (PTB)
Paulo Fiorilo (PT)
Jean Madeira (PRB)
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
Calvo (PDT)
Aníbal de Freitas (PV)
Wadih Mutran (PDT)
Vavá (PT)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Jonas Camisa Nova (DEM)
Atílio Francisco (PRB)
Ota (PSB)
Adolfo Quintas (PSD)
Jair Tatto (PT)

1 <http://www.adus.org.br/2014/11/sao-paulo-cria-centro-de-referencia-e-acolhida-para-imigrantes/>

- 2 <http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/metadados/meta/65/>
- 3 http://www.immigrantsurvey.org/downloads/ICS_PT_download.pdf
- 4 <http://www.prt2.mpt.gov.br/informe-se/cartilhas>
- 5 http://www1.caixa.gov.br/imprensa/noticias/asp/popup_box.asp?codigo=7013237
- 6 <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/38729/prefeitura+de+sp+fara+cadastro+inedito+de+estrangeiros+para+bolsa+familia+e+moradia+popular.shtml>
- 7 http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/Mapeamento_cursos_de_portugues.pdf

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2016, p. 98, em 02/07/2016, p. 78 e em 01/07/2016 p. 100.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.